

CONTRATO**Contrato nº 0194/2024–SMS.****Processo nº P241191/2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA HOSPMAIA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **HOSPMAIA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede no município de Solonopole/CE, Logradouro: Rua do Comércio, Nº S/N, Bairro: Assunção, CEP: 63.620-000, E-mail: hospmaia@gmail.com, tel: (85) 8134.5039, inscrita no CNPJ sob o nº 42.951.664/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. VIVIANE DE LIMA MAIA**, portadora da CNH nº 061110618504 DETRAN/CE e do CPF nº 058.514.853-88, endereço comercial no município de Solonopole/CE, Logradouro: Rua do Comércio, Nº S/N, Bairro: Assuncao, CEP: 63.620-000, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 23057- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 23057- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

VIVIANE DE
LIMA
MAIA:0585148
5388

Assinado de forma
digital por VIVIANE
DE LIMA
MAIA:05851485388
Dados: 2024.10.03
13:07:19 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
4	UNIDADE	50	ESCADINHA COM 02 DEGRAUS EM AÇO INOX, CONSTRUÍDA EM AÇO REDONDO DE NO MÍNIMO 3/4" COM ACABAMENTO POLIDO E DEGRAUS REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX AISI 304 DE NO MÍNIMO \varnothing 3/4 POLEGADAS COM POLIMENTO DE ALTO BRILHO; PISO ANTIDERRAPANTE EM CHAPA DE ALUMINIO XADREZ; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,40 X 0,36 X 0,37 M.	SANTA CLARA	R\$ 268,00	R\$ 13.400,00
9	UNIDADE	12	MACA CLÍNICA PARA EXAMES, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CABECEIRA RECLINÁVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES ATRAVÉS DE CREMALHEIRA. COM QUATRO RODÍZIOS, SENDO 2 COM FREIOS. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,80 M COMPRIMENTO X 0,50 M LARGURA X 0,70 M ALTURA. SUPORTA NO MÍNIMO: 150 KGS. POSSUI RODÍZIOS E GRADES LATERAIS – LARGURAS: 123 CM.	SANTA CLARA	R\$ 1.192,60	R\$ 14.311,20
VALOR TOTAL DO ITEM:						R\$ 27.711,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 27.711,20 (vinte e sete mil e setecentos e onze reais e vinte centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Administrativo: 0701.10.122.0500.1471.44905200.1500100200 – Municipal

Escola: 0701.10.122.0500.1390.44905200.1500100200 - Municipal

Vigilância: 0701.10.305.0074.2307.44905200.1500100200 - Municipal

Hospital Municipal:

0701.10.302.0073.2376.44905200.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2376.44905200.1632000000 - Estadual

Atenção Especializada:

0701.10.302.0073.2384.44905200.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2384.44905200.1601000000 - Federal

Atenção Primária:

0701.10.301.0073.2418.44905200.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0073.2418.44905200.1601000000 – Federal

0701.10.301.0073.2418.44905200.2601000000 – Federal Exercícios Anteriores

0701.10.301.0073.2418.44905200.2659000000 – Outros recursos vinculados Exercícios Anteriores

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almojarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Bairro Junco, CEP: 62.030-240, Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da

contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sr. (a) Héryca Laiz Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada**, dono art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, Sr(a). **Thamires Batista de Holanda, Diretora Assitencial do Hospital Municipal Estevam Ponte**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus

empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

LETICIA
REICHEL DOS
SANTOS:717947
00072

Assinado de forma digital por LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072
Dados: 2024.10.04 10:46:44 -03'00'

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

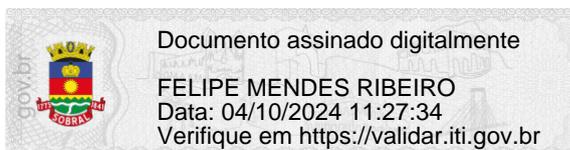
VIVIANE DE LIMA
MAIA:058514853
88

Assinado de forma digital por VIVIANE DE LIMA MAIA:05851485388
Dados: 2024.10.03 13:09:07 -03'00'

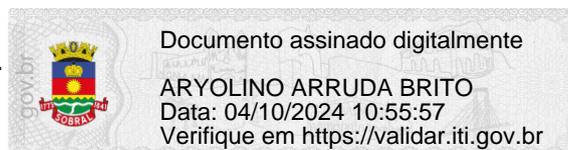
VIVIANE DE LIMA MAIA
CPF: 058.514.853-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.



2.



Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

RAFAEL GONDIM
VILAROUCA

Assinado de forma digital por RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Dados: 2024.10.04 10:28:03 -03'00'

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO 0194-2023 - hospmaia - PE23057-SMS (1) (1) (1) (1) (1) (1).pdf

Hash: 71562e72eb9f1493f26d3024aa1a9bbd618e35bb3ffcb59afb50b14df7aa27e7

Data da validação: 16/10/2024 10:13:56 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: VIVIANE DE LIMA MAIA

CPF: ***.514.853-**

Nº de série de certificado emitente: 0x742cd54356818509

Data da assinatura: 03/10/2024 13:07:19 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **9** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL GONDIM VILAROUCA

CPF: ***.108.803-**

Nº de série de certificado emitente:

0x681a7fe8b7615e1c7691711548815eae

Data da assinatura: 04/10/2024 10:28:03 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LETICIA REICHEL DOS SANTOS

CPF: ***.947.000-**

Nº de série de certificado emitente: 0x593123100433a2ed

Data da assinatura: 04/10/2024 10:46:44 BRT



Assinatura aprovada.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ARYOLINO ARRUDA BRITO

CPF: ***.208.373-**

Nº de série de certificado emitente: 0x3b9e8974b81401f7

Data da assinatura: 04/10/2024 10:55:57 BRT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:****Assinado por:** FELIPE MENDES RIBEIRO**CPF:** ***.814.333-****Nº de série de certificado emitente:** oxbc852281dc7d27ed**Data da assinatura:** 04/10/2024 11:27:34 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Noticias](#)[Protocolo Digital ITI](#)



PORTARIA Nº 0264/2024-SMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe a administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos a gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0194/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR(A): Sra. Héryca Laiz Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada.

II – FISCAL: Sra. Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial do Hospital Municipal Estevam Ponte.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento tecnico, caso necessario;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminha-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execucao do objeto e pleno atendimento as especificacoes explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados nao satisfatorios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos metodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificacao de tecnicas inadequadas, para melhor qualidade na execucao do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente proprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informacoes sobre a execucao do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execucao do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidao;
- XII - Emitir atestados ou certidoes de avaliacao dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as clausulas nele estabelecidas;
- XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou nao executados e sugerir a aplicacao de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execucao dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execucao do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposicoes em contrario.

Dada na sede da Secretaria Municipal da Saude de Sobral, Estado do Ceara, aos dias 04 de outubro de 2024.

LETICIA REICHEL
DOS
SANTOS:7179470
0072

Assinado de forma digital
por LETICIA REICHEL DOS
SANTOS:71794700072
Dados: 2024.10.04
13:02:04 -03'00'

LETICIA REICHEL DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Saude.

0073. 2384. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000 - Federal Atenção Primária: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 2601000000 - Federal Exercícios Anteriores 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 2659000000 - Outros recursos vinculados Exercícios Anteriores. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Héryca Laiz Linhares Balica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sra. Thamires Batista de Holanda. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTES DO CONTRATADO: Rhaisa Stefanie Torno Stokloski. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0194/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: HOSPMAIA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob nº 42.951.664/0001-86. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057- SMS e a Ata de Registro de Preços nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23057- SMS e a Ata de Registro de Preços nº 060/2024-SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 27.711,20 (vinte e sete mil e setecentos e onze reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Administrativo: 0701.10.122.0500.1471.44905200. 1500100200 - Municipal Escola: 0701. 10. 122. 0500. 1390. 44905200. 1500100200 - Municipal Vigilância: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200 - Municipal Hospital Municipal: 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000 - Estadual Atenção Especializada: 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000 - Federal Atenção Primária: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 2601000000 - Federal Exercícios Anteriores 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 2659000000 - Outros recursos vinculados Exercícios Anteriores. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Héryca Laiz Linhares Balica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sra. Thamires Batista de Holanda. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTES DO CONTRATADO: Viviane de Lima Maia. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0195/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 32.597.474/0001-59. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057- SMS e a Ata de Registro de Preços nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23057- SMS e a Ata de Registro de Preços nº 060/2024-SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Administrativo: 0701. 10. 122. 0500. 1471. 44905200. 1500100200 - Municipal Escola: 0701. 10. 122. 0500. 1390. 44905200. 1500100200 - Municipal Vigilância: 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200 - Municipal Hospital Municipal: 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000 - Estadual Atenção Especializada: 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000 - Federal

Atenção Primária: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 2601000000 - Federal Exercícios Anteriores 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 2659000000 - Outros recursos vinculados Exercícios Anteriores. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Héryca Laiz Linhares Balica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sra. Thamires Batista de Holanda. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTES DO CONTRATADO: Rhaisa Stefanie Torno Stokloski. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0204/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23035-SMS e a Ata de Registro de Preços 086/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar V, destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23035-SMS e a Ata de Registro de Preços 086/2023-SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 133.380,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e oitenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ATENÇÃO ESPECIALIZADA 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal - 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal - ATENÇÃO BÁSICA - 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal - HOSPITAL MUNICIPAL - 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual - EMENDA PARLAMENTAR - 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - Federal - MAPP - 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000 - Estadual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Delano de Sousa Aragão. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTES DO CONTRATADO: Joseph Domingos da Silva. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 268/2024 - SMS - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 199/2024. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela Portaria nº 199/2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do Processo Administrativo nº P331196/2024, bem como: CONSIDERANDO que a sindicada apresentou seu rol de testemunhas somente dias após sua oitiva, em 30/09/2024, o que demandou tempo adicional para a convocação e oitiva das referidas testemunhas; CONSIDERANDO que, em razão da solicitação da sindicada, a instrução processual foi encerrada em 01/10/2024, sendo a mesma notificada em 02/10/2024 para apresentação de suas razões finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis; CONSIDERANDO a importância de garantir o devido processo legal, resguardando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, especialmente considerando que o prazo da sindicância se encerraria em 05/10/2024; RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado por 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento original (05/10/2024), o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância no Processo Administrativo nº P331196/2024. Art. 2º Durante o prazo prorrogado, a sindicada deverá apresentar suas razões finais, e a Comissão concluirá todas as diligências necessárias para o encerramento do processo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, ao último dia do prazo originalmente concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Publique-se. Cumpra-se. Claudia Aillame Castro Gurgel - Matrícula nº 9215 - Presidente. Leticia Reichel dos Santos- Secretaria Municipal da Saúde.

adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 07 de Outubro de 2024. GINNA MARIA RIBEIRO PARENTE FERREIRA Diretora da Escola Mocinha Rodrigues.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0406/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. CONTRATADA: empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10-MATRIZ. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação, atualização e mudança de gestor e fiscal do Contrato nº 0406/2022-SMS, proveniente do Pregão Eletrônico nº 22010, SEPLAG - A.R.P. nº 018/2022, conforme processo nº P340562/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 0406/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0406/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 10/10/2024 a 09/10/2025. DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO. 13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Lucas Emanuel Fernandes Araújo, Coordenador Administrativo da Secretaria da Saúde, especialmente designado para este fim pela a contratante de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. 13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria de Saúde de Sobral SMS, Sr. Igor Sales de Sousa, Gerente de Célula de Gestão de Abastecimento, Francisco Phyllipe Vieira Vitorino, Gerente da Célula de Gestão de Abastecimento e Manutenção, especialmente designado para este fim pela a contratante de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições. LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO. 13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr. Erisson Araújo de Moraes, Coordenador Administrativo da Secretaria de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. 13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria municipal da saúde Sr. Antônio Minguiera Braga Neto - Coordenador do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do Município de Sobral - Ce, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Oitava do Contrato nº 0406/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe Veronez de Sousa. DATA ASSINATURA: 07 de outubro de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 0264/2024-SMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0194/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. - GESTOR(A): Sra. Héryca Laiz Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada. - FISCAL: Sra. Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial do Hospital Municipal Estevam Ponte. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminha-las para aprovando-as para posterior pagamento;- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 04 de outubro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0265/2024-SMS, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0204/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. - GESTOR(A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente de Aquisição da Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminha-las para aprovando-as para posterior pagamento;- Zelar pela fiel execução do objeto

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19.06.01-2024

A Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe - CE, torna público o Extrato do Contrato nº 20240135, resultante do Chamamento Público Nº 19.06.01-2024. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São João do Jaguaribe, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Dotação Orçamentária: 0501.12.306.1201.2.026 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fontes de recursos: 1500100100 e 1552000000. Contratada: Maria Elisiana Chaves de Sousa. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante: Glauriana Maria da Silva Leite. Assina pela Contratada: Maria Elisiana Chaves de Sousa. São João do Jaguaribe-CE, 23 /07 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19.06.01-2024

A Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe - CE, torna público o Extrato do Contrato nº 20240136, resultante do Chamamento Público Nº 19.06.01-2024. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São João do Jaguaribe, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Dotação Orçamentária: 0501.12.306.1201.2.026 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fontes de recursos: 1500100100 e 1552000000. Contratada: Maria Alzineide de Oliveira. Valor: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante: Glauriana Maria da Silva Leite. Assina pela Contratada: Maria Alzineide de Oliveira. São João do Jaguaribe-CE, 23 de julho de 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19.06.01-2024

A Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe - CE, torna público o Extrato do Contrato nº 20240137, resultante do Chamamento Público Nº 19.06.01-2024. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São João do Jaguaribe, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Dotação Orçamentária: 0501.12.306.1201.2.026 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fontes de recursos: 1500100100 e 1552000000. Contratada: Maria Marilene do Nascimento. Valor: R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil novecentos reais). Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante: Glauriana Maria da Silva Leite. Assina pela Contratada: Maria Marilene do Nascimento. São João do Jaguaribe-CE, 23 de julho de 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19.06.01-2024

A Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe - CE, torna público o Extrato do Contrato nº 20240138, resultante do Chamamento Público Nº 19.06.01-2024. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São João do Jaguaribe, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Dotação Orçamentária: 0501.12.306.1201.2.026 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fontes de recursos: 1500100100 e 1552000000. Contratada: Laís Oliveira Silva. Valor: R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil duzentos reais). Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante: Glauriana Maria da Silva Leite. Assina pela Contratada: Laís Oliveira Silva. São João do Jaguaribe-CE, 23 de julho de 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19.06.01-2024

A Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe - CE, torna público o Extrato do Contrato nº 20240139, resultante do Chamamento Público Nº 19.06.01-2024. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São João do Jaguaribe, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Dotação Orçamentária: 0501.12.306.1201.2.026 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fontes de recursos: 1500100100 e 1552000000. Contratado: Cleudenor Augusto de Oliveira. Valor: R\$ 39.970,00 (Trinta e nove mil novecentos e setenta reais). Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante: Glauriana Maria da Silva Leite. Assina pelo Contratado: Cleudenor Augusto de Oliveira. São João do Jaguaribe-CE, 25 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2024-SMS

Extrato do Cont. Nº 0189/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 32.597.474/0001-59. Da Fundamentação: Edital PE Nº 23053-SMS, ARP Nº 059/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário I, destinados às unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: PE Nº 23053-SMS, ARP Nº 059/2024-SMS. Valor Global: R\$ 14.932,40 (quatorze mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Ass: 04/10/24. Signatários: Represent. da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Represent. da Contratada: Rhaissa Stefanie Torno Stokloski. Rafael Gondim Vilarouca - Coord. Jurídico-SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2024-SMS

Extrato do Cont. Nº 0194/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: HOSPMIAI COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 42.951.664/0001-86. Da Fundamentação: Edital PE Nº 23057-SMS, ARP Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, destinados às unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: PE Nº 23057-SMS, ARP Nº 060/2024-SMS. Valor Global: R\$ 27.711,20 (vinte e sete mil e setecentos e onze reais e vinte centavos). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Ass: 04/10/24. Signatários: Represent. da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Represent. da Contratada: Viviane de Lima Maia. Rafael Gondim Vilarouca -Coord. Jurídico-SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2024-SMS

Extrato do Cont. Nº 0195/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 32.597.474/0001-59. Da Fundamentação: Edital PE Nº 23057-SMS, ARP Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, destinados às unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: PE Nº 23057-SMS, ARP Nº 060/2024-SMS. Valor Global: R\$ 9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Ass: 04/10/24. Signatários: Represent. da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Represent. da Contratada: Rhaissa Stefanie Torno Stokloski. Rafael Gondim Vilarouca - Coord. Jurídico-SMS.

EXTRATO DE CONTATO Nº 204/2024-SMS

Extrato do Cont. Nº 0204/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52. Da Fundamentação: Edital PE Nº 23035-SMS, ARP Nº 086/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar V, destinados às unidades de saúde da SMS e para o HMEP, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: PE Nº 23035-SMS, ARP Nº 086/2023-SMS. Valor Global: R\$ 133.380,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e oitenta reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Ass: 04/10/24. Signatários: Represent. da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Represent. da Contratada: Joseph Domingos da Silva. Rafael Gondim Vilarouca - Coord. Jurídico-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE14/2024-DIV

Diversas Secretarias - Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico Nº PE14/2024-DIV. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. PE14/2024 - DIV, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de refil tintas, tonners e cartuchos para reposição dos equipamentos de impressão das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará. Esta Licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 23/10/2024. Abertura das Propostas: 23/10/2024 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 23/10/2024 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br.

Tianguá/Ce, 8 de outubro de 2024.
TALIA FARRAPO DE SOUZA
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.031/2024-PE

O Pregoeiro do Município de Ubajara, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.031/2024-PE, cujo o objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, uniformes e prestação de serviços para a Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Incentivo ao Esporte no Município de Ubajara/CE, conforme Convênio nº 953960/2023, do Ministério do Esporte, com abertura prevista para o dia 09.10.2024, para o dia 24.10.2024, no mesmo horário.

Ubajara-CE, 8 de outubro de 2024
JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
Pregoeiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024

Processo nº 006613/2023 e Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024
IC: 2024.014E0700001.01.0004
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
CONTRATADA: CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS CONSTRUTORA PATAMAR LTDA-EPP E TRIO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 20.132.603/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOTEAMENTO GRANDE VITÓRIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESTRUTURANTES DE BOM JESUS DO NORTE-ES
VALOR: R\$ 2.599.999,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA 0000318;
ELEMENTO DE DESPESA 4490510000- OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO 170100000999- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
VIGÊNCIA: 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias.
FISCAL: ELISIANE DE CÁSSIA DA SILVA VIANA
Bom Jesus do Norte-ES, 20 de setembro de 2024. Antônio Gualhano Azevedo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

AVISO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024 - LEI 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL Nº 7/2017 Processo nº 14.362/2024

Com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, para a realização do 3º Fest Viola Cariacica, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio de seu Secretário, após ultrapassada a fase da apresentação do ofício de intenção e da proposta, nos termos do item 6.1 do edital, torna público que após análise dos demais documentos, conforme previsto nos itens 6.2 e 9.4, do edital, mediante as manifestações da Comissão de Seleção, entendeu que o Instituto Amores, Cultura e Artes - I.A.C.E.A, preencheu todos os requisitos para a celebração da parceria em questão, razão pela qual ADJUDICA e HOMOLOGA todos os atos praticados no presente procedimento administrativo. As Atas de Julgamento e o processo administrativo encontram-se à disposição na Secretaria Municipal de Cultura, para quaisquer consultas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (27) 3354-7133.

Cariacica-ES, 2 de outubro de 2024.
DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

